



CONTRATO N.º XX /2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A (EMPRESA X).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, Fundação Pública de Direito Privado, integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49, Getúlio Vargas, 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º 026.XXX.XXX-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 004.XXX.XXX-64, ambos residentes em Lagarto/SE.

CONTRATADA: (EMPRESA X), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com sede em XXX, neste ato representada por **(REPRESENTANTE X)**, inscrito no CPF sob o n.º 000.XXX.XXX-00.

AS PARTES, nos termos do Processo n.º 5170/2025 no e-doc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º XX/2026, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, e sua legislação suplementar, celebram o presente Termo de Contrato, com base nas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição aos empregados da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital, incluindo sistema de gestão, recargas mensais, rede credenciada e suporte técnico, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução contratual dar-se-á após assinatura da ordem de serviço;

2.2. A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, especialmente aquelas previstas no item 14 – Execução Contratual, que dispõe, dentre outros aspectos, sobre o início da execução, forma de fornecimento, características dos cartões, prazos de entrega, disponibilização de créditos, rede credenciada, sigilo das informações, emissão de segunda via, manutenção de saldos, validade dos cartões, critérios de recarga, bem como demais requisitos operacionais e tecnológicos.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as exigências



constantes do Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos, forma de execução, condições de disponibilização dos benefícios e atendimento aos usuários.

2.4. O Termo de Referência integra este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo suas disposições para fins de detalhamento da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de até R\$ XXX (XXX POR EXTENSO), sendo pagos de acordo com a solicitação do setor demandante mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CREDITO MENSAL	NÚMERO DE RECARGAS MENSAIS NO ANO	VALOR ESTIMADO DE CREDITO ANUAL
1	Crédito de Vale Alimentação e/ou Refeição	X	X	X	X	X
Percentual da taxa de administração %						X%

3.2. A Contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

4.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura somente ocorrerá depois do recebimento definitivo do serviço.

4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.1.1. O valor do benefício será atualizado conforme o Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Na ausência de previsão específica, poderá ser adotado o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, mediante autorização da Administração.

5.2. Poderão ensejar reequilíbrio, entre outros:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis



ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, e seus aditivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratante:

8.1.1. A CONTRATANTE designará formalmente fiscal do contrato, ao qual competirá, entre outras atribuições inerentes à função, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável:

- a) receber os CARTÕES ALIMENTAÇÃO e/ou REFEIÇÃO, bem como as respectivas cartas de orientação;
- b) efetuar pedidos de concessão de benefícios;
- c) solicitar a reemissão de cartões e de senhas, quando necessário;
- d) solicitar a atualização dos locais de entrega;
- e) prestar todas as informações necessárias, bem como receber quaisquer documentos relacionados ao presente CONTRATO;
- f) Promover, mensalmente, a solicitação dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, por meio do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data pretendida para a disponibilização do benefício alimentação, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias à efetiva operacionalização do pedido;
- g) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;
- h) Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;
- i) Disponibilizar que as credenciais de acesso deverão ser definidas ou recuperadas diretamente pelo beneficiário por meio de canal seguro disponibilizado pela contratada;
- j) Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO;
- k) A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema;
- l) A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e



efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE;

m) A contratante deverá orientar os beneficiários quanto ao uso adequado do benefício, conforme legislação do PAT.

8.2. Das Obrigações Da Contratada:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;
- b) Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA;
- c) Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- d) Manter rede credenciada compatível com a demanda contratual durante toda a vigência do contrato, observados os quantitativos mínimos previstos neste Termo de Referência;
- e) Cumprir as exigências do item 11 deste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato;
- f) Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;
- g) Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da FUNESA, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- h) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da FUNESA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões; Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor-base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- i) Quando solicitado pela FUNESA, entregar no endereço indicado neste instrumento, sede da Fundação;
- j) Estorno a FUNESA os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da FUNESA;
- k) Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;
- l) Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- m) Aceitar, nas alterações unilaterais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nas mesmas condições pactuadas;
- n) A contratada atuará como Operadora de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a:



- I – tratar os dados exclusivamente para execução contratual;
 - II – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
 - III – comunicar incidentes de segurança imediatamente à FUNESA;
 - IV – eliminar ou devolver os dados após encerramento da relação contratual, salvo obrigação legal de retenção.
- o) Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” (para o caso do Cartão alimentação) e refeições prontas (para o Cartão Refeição), conforme descrito neste Termo de Referência;
 - p) Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
 - q) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
 - r) Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;
 - s) Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
 - t) Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento;
 - u) Carregar os créditos, proporcionais ou integrais, nos cartões do usuário seguindo informação fornecida pela FUNESA no primeiro dia de cada mês;
 - v) Deverá comprovar rede credenciada ativa e suficiente, incluindo supermercados, restaurantes e similares, especialmente na localidade de execução do contrato;
 - x) Deverá operar em conformidade com a regulamentação aplicável ao arranjo de pagamento adotado, observando as normas vigentes do Sistema de Pagamento Brasileiro e demais disposições legais pertinentes;
 - z) Deverá observar os limites máximos de taxas definidos em legislação vigente;
 - w) Deverá garantir o prazo máximo de liquidação das transações conforme regulamentação vigente;
 - y) Deverá observar integralmente a regulamentação aplicável aos arranjos de pagamento e à operacionalização de benefícios de alimentação, independentemente de sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e adaptar-se automaticamente a eventuais alterações normativas supervenientes aplicáveis à execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida garantia de execução no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – - DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:



- a) advertência;
- b) multa, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos casos de maior gravidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como o histórico de conduta da Contratada.

10.2. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

10.3. A multa aplicável será de:

10.3.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.3.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa;

10.3.3. 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.4. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

10.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.1.2. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do Pregão Eletrônico nº XX/202X que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo 5170/2025;

b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (**vinete**) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 143 do Decreto Estadual n.º 342/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

15.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1.A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 342/2023, com a designação de Michelle Sousa Lira, inscrita no CPF: XXX.170.175-XX, Gerente de Gestão do Trabalho-GGEST. para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

16.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.1.3. O modelo de gestão do contrato terá como base o art. 38 do Decreto do Governo do Estado de Sergipe n.º 342/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, ____ de ____ de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

REPRESENTANTE X
EMPRESA X
CONTRATADA
